

Jornada de Trabalho da SEDUC

De acordo com a Lei nº 8.030/14, que regulamenta a Jornada de Trabalho da SEDUC-PA em seu art. 3º afirma que:

A distribuição da jornada de trabalho respeitará o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de hora-atividade, a partir do início do ano letivo de 2014, obedecendo aos seguintes critérios:

I - jornada parcial de 20 (vinte) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas regência de classe e 5 (cinco) horas-atividade;

II - jornada parcial de 30 (trinta) horas semanais, sendo 22 (vinte duas) horas regência de classe e 8 (oito) horas-atividade;

III - jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas de regência de classe e 10 (dez) horas-atividade (Pará, 2014, p. 01).

Sobre a Jornada das séries iniciais será baseada no Art. 4º:

A jornada de trabalho do professor da educação geral, em qualquer das modalidades de ensino, será composta de 20 (vinte) horas semanais em regência de classe, devendo ser adicionadas a estas as horas-atividade no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), e devendo ser ampliado, desde o ano letivo de 2014, alcançando a fração mínima de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 2008. Sendo está não cumprida pelo governo do estado.

Para melhor ilustrarmos apresentamos a tabela abaixo

Tabela 02: Jornada e Hora Atividade do professor das séries iniciais do Ensino Fundamental

Jornada de trabalho	Hora atividade	Total
100	25	125
200	50	250

Parágrafo único. Aos professores de que trata o caput deste artigo será admitida a dupla jornada.

Uma jornada digna de trabalho, assim como o pagamento do PSPN como vencimento base é essencial para o desenvolvimento harmonioso do processo ensino

aprendizagem no âmbito escolar. Ressaltamos que a hora atividade, não pode ser aplicada pela SEDUC-PA de forma punitiva, apenas para aumentar o tempo de permanência dos professores, sendo necessário espaço de formação continuada na escola e fora dela. Para tanto as escolas precisam estar equipadas com recursos pedagógicos e tecnológicos e um corpo de Especialistas que propicie momentos de estudos, planejamentos e outras ações coletivas.

De acordo com a Lei nº 8.030/14 em seu Art. 3º, § 3º “A hora-atividade, de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008, deverá ser implementada na fração mínima de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, em até quatro anos da vigência desta Lei”. Tendo em vista que a Lei nº 8.030/14 foi regulamentada no dia 2 de julho de 2014 e que a SEDUC deveria ter ajustado no ano 2018 tal percentual.

A jornada de trabalho da Seduc e a lotação dos profissionais do magistério nas escolas de tempo integral da rede estadual do Pará

Os professores que atuam hoje nas escolas de tempo integral lotados nas turmas do ensino fundamental menor, possui no seu vencimento base 250h, reproduzindo sobre este valor as demais gratificações legais existentes em nosso contracheque, com destaque para a gratificação de escolaridade e o adicional de tempo de serviço.

Obs: Essa jornada de trabalho obriga os professores a serem lotados com 8h diárias de trabalho, sendo assegurado o intervalo entre os turnos escolares.

Os professores que atuam no tempo integral do ensino fundamental maior e ensino médio são lotados com jornada de 200h (sendo 150 de regência de classe + 50 hora atividade) no vencimento base e 50 horas de extrapolação de carga horaria, assegurando mais 60 horas de aulas suplementares. **Essa lotação obriga os professores a cumprirem 40 horas aulas semanais, sendo que as horas atividades não são obrigadas a cumprir na escola.**

Obs: As aulas suplementares são calculadas apenas como referência no vencimento base e não incidem sobre as demais vantagens.

De acordo com a Lei nº 8.030/14 em seu Art. 3º, § 3º “A hora-atividade, de que trata a Lei Federal nº 11.738/2008, deverá ser implementada na fração mínima de 1/3 (um

terço) da jornada de trabalho, em até quatro anos da vigência desta Lei”. Tendo em vista que a Lei nº 8.030/14 foi regulamentada no dia 2 de julho de 2014 e que a SEDUC definirá a lotação 2018 até o primeiro semestre, o governo teria este prazo como limite de cumprimento:

XII - Hora-Aula – é o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino aprendizagem;

A Hora- Atividade é regulamentada pelo Art. 4º da Lei nº 7.442/2010 no seu inciso XIII, que estabelece o seguinte:

Hora-Atividade – é o tempo reservado ao docente, **cumprido na escola ou fora dela**, para estudo e planejamento, destinado à avaliação do trabalho didático e à socialização de experiências pedagógicas, atividades de formação continuada, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico (PARÁ, 2010, p. 03).

Sobre as horas atividades destacamos o art. 3º, § 1º “As horas-atividade deverão ser cumpridas na escola ou fora dela, quando a ocupação extraclasse demandar outro local”, apresentamos a proposta amplamente debatida pelo SINTEPP no processo de aprovação da referida Lei e acordado com a SEDUC à época:

- O percentual de 20% da hora atividade será realizado fora da escola, podendo o professor (a) usar este tempo para visitar espaços inerentes a atividade docente, planejar suas atividades docentes (avaliações, trabalhos pedagógicos, correção de avaliações e outros) tal qual vinha ocorrendo desde o estatuto do magistério da década de 1980;

- Os demais tempos serão utilizados para formação docente na escola ou em outro espaço de acordo com a proposta do PPP das escolas e aos possíveis programas de formação continuada da SEDUC.

- O professor com horário vago entre as aulas poderá cumprir parte das suas horas-atividade nesse período intervalar, podendo haver pelo menos um encontro semanal na escola com os docentes por área de conhecimento ou coletivo, desde que esteja regulamentado no PPP da escola.

Neste sentido não podemos entrar nos discursos do secretário Rossieli que veio ao Pará implementar ataques a nossas conquistas históricas como a eleição direta para direção e vice direção de escolas. Vem tentando desde o início do ano impor um

cumprimento de 8 horas diárias de trabalho sem considerar as jornadas de trabalho que temos em nosso PCCR fruto de muita luta do Sintepp e do conjunto de nossa categoria para sua criação e implementação, passando por vários governos do Pará. Não podemos entrar nos discursos meritocráticos do atual secretário que impõe uma gratificação décimo quarto salário associando as notas que viram do IDEB para as avaliações escolares, bem como o discurso de uma possível valorização voltado para uma tal gratificação de dedicação exclusiva aos profissionais do magistério lotados no tempo integral.

Horário de Aula do Tempo Integral

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
07:30 - 08:20	Regência	Regência	Regência	Regência	Regência
08:20 - 09:10	Regência	Regência	Regência	Regência	Regência
90:10 - 10:00	Regência	Regência	Regência	Regência	Regência
10:00 - 10:20	Recreio	Recreio	Recreio	Recreio	Recreio
10:20 - 11:10	Regência	Regência	Regência	Regência	Regência
11:10 - 12:00	Regência	Regência	Regência	Regência	Regência
12:00 - 13:30	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
13:30 - 14:20	Regência	Regência	Regência	Regência	Regência
14:20 - 15:10	Regência	Regência	Regência	Regência	Regência
15:10 - 16:00	Regência	Regência	Regência	Regência	Regência
16:00- 16:50	Regência	Regência	Regência	Regência	Regência
Total de aulas	9 aulas	9 aulas	9 aulas	9 aulas	9 aulas

Obs: total 45 horas aulas semanais, considerando o tempo de 50 minutos para cada aula.

